

vada pelo decreto 4:271, de 8 de Maio de 1918, deve substituir o chefe da 2.^a Repartição da extinta Direcção Geral das Colónias, nas funções de vogal da Junta Central de Trabalho e Emigração, que lhe eram atribuídas pelo artigo 179.º, § 2.º, do decreto n.º 951, de 14 de Outubro de 1914;

Considerando que o aludido chefe foi designado para fazer parte daquela Junta, como vogal, por estarem dependentes da sua Repartição os assuntos respeitantes à mão de obra indígena;

Considerando que os negócios relativos ao trabalho indígena, à política e raças indígenas e à codificação dos usos e costumes dos indígenas correm hoje pela 2.^a Repartição da Direcção Geral de Administração Civil do referido Ministério, conforme a organização aprovada pelo aludido decreto n.º 4:271:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as funções de vogal da Junta Central de Trabalho e Emigração, inerentes ao cargo de chefe da 2.^a Repartição da extinta Direcção Geral das Colónias, sejam exercidas, em vista da organização do Ministério das Colónias, aprovada por decreto n.º 4:271, de 8 de Maio de 1918, pelo chefe da 2.^a Repartição da Direcção Geral de Administração Civil.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1919.— O Ministro das Colónias, *João Lopes Soares*.

Direcção Geral do Fomento

2.^a Repartição

Portaria n.º 1:740

Tendo suscitado dúvidas a portaria ministerial n.º 1:709, de 20 de Março último:

Atendendo a que a portaria n.º 148, de 18 de Abril de 1914, publicada no *Diário do Governo* n.º 59, 1.^a série, da mesma data, foi publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique, n.º 23, de 6 de Junho do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar em pleno vigor a citada portaria ministerial n.º 148, de 18 de Abril de 1914, publicada no *Diário do Governo* n.º 59, da mesma data, mantendo-se a prorrogação do arrendamento dos prazos Luabo, Melambe e Marral, pelo período de quinze anos, sem prejuízo das cláusulas que o futuro regulamento dos prazos impuser.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1919.— O Ministro das Colónias, *João Lopes Soares*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:384

Tornando-se necessário reforçar a verba destinada a ocorrer, no corrente ano económico, ao pagamento das despesas relativas à extinção do tifo exantemático e outras epidemias que continuam grassando no país:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito extraordinário de 200.000\$, quantia que reforçará a dotação do artigo 51.º, capítulo 12.º, do orçamento da despesa extraordinária do último dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1918-1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:385

Tornando-se necessário reforçar a verba destinada no orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para 1918-1919 a fazer face à crise do trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial da quantia de 250 contos, cuja importância reforçará a dotação do artigo 52.º, capítulo 13.º, do orçamento do último dos referidos Ministérios para o corrente ano económico e será aplicada pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:386

Terminando em 31 de Dezembro de 1918 a vigência do decreto com força de lei de 11 de Março de 1911, nomeou o Governo, por portaria do Ministério da Agricultura, de 19 de Junho próximo findo, uma comissão encarregada de estudar as bases do regime que devia necessariamente seguir-se àquela, e de apresentar o respectivo projecto. Esta comissão desempenhou-se, efectivamente, de tal encargo, estando já o Governo de posse do respectivo parecer;

Considerando, porém, que o actual Ministério, organizado em 30 de Março de 1919, e tendo tido de se ocupar de múltiplas questões urgentes, não pôde entregar-se ao estudo do projecto da comissão com o vagar e ponderação que o caso requiere;